



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. – 08/08/02  
Seção 1 – Página 93

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 269, DE 13 DE JUNHO DE 2002

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 362](#), de 17 de dezembro de 2008)

Dispõe sobre o Registro Profissional de Estrangeiro

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 4.769/65 só permite o exercício da profissão de Administrador aos profissionais registrados em Conselho Regional de Administração;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.815, de 19/08/80, alterada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81 e a Portaria nº 132, de 21/03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego prevêem o registro em Conselho de Fiscalização Profissional, de estrangeiros portadores de visto temporário ou permanente; e

tendo em vista a decisão do Plenário, na 7ª reunião, realizada em 7 de junho de 2002,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica criado nos Conselhos Regionais de Administração, o registro profissional de estrangeiro portador de visto temporário que possua Autorização de Trabalho concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U., cujas atividades profissionais estejam compreendidas nos campos de atuação privativos do Administrador, previstos na Lei nº 4.769/65 e legislação conexas.

Art. 2º O estrangeiro somente poderá exercer as atividades de que trata o artigo anterior, em caráter temporário, após registro profissional em Conselho Regional de Administração.

Art. 3º O pedido de registro profissional de estrangeiro será feito ao Presidente do CRA, com jurisdição sobre o domicílio profissional do interessado, por meio de requerimento contendo as seguintes informações:

- I - nome por extenso;
- II - filiação;
- III - nacionalidade;
- IV - data de nascimento;
- V – endereço de residência no País;
- VI – nome e endereço da entidade contratante no País.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com original e cópia dos seguintes documentos:



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- a) Autorização de Trabalho concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U., nos termos da Portaria nº 132, de 21/03/02, daquele órgão ministerial;
- b) Contrato de Trabalho ou comprovação da prestação de serviço a entidade de direito público;
- c) Registro Nacional de Estrangeiro expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- d) Diploma e Histórico Escolar, devidamente revalidados por instituição de ensino brasileira, nos termos da Resolução Nº 1, de 28/01/02, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- e) CPF;
- f) cartão do PIS/PASEP;
- g) duas (2) fotografias, de frente, nas dimensões 3 x 4cm.

§ 2º Os originais serão restituídos ao requerente no ato da apresentação ao CRA, após a autenticação das cópias.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira, devidamente legalizados, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado.

§ 4º O título profissional a ser consignado no registro será o que constar do diploma ou adaptado para os títulos referenciados nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Administração.

§ 5º As atribuições profissionais devem ser restritas, exclusivamente, àquelas definidas no contrato de trabalho ou de prestação de serviços e que sejam compatíveis com a formação acadêmica do requerente.

Art. 4º O estrangeiro registrado em CRA receberá Carteira de Identidade Profissional, de acordo com o modelo anexo, cuja confecção e distribuição aos Conselhos Regionais, compete ao Conselho Federal de Administração.

§ 1º Na Carteira de Identidade Profissional deverá constar, em destaque, que o estrangeiro está habilitado ao exercício da profissão, exclusivamente, junto à entidade contratante.

§ 2º Para o exercício da profissão fora da jurisdição do CRA em que estiver registrado originariamente, o estrangeiro deverá comunicar o fato ao CRA da outra jurisdição.

Art. 5º O registro profissional de estrangeiro será concedido por prazo equivalente ao previsto na Autorização de Trabalho.

§ 1º O prazo de validade do registro profissional de estrangeiro poderá ser prorrogado, mediante requerimento instruído com a prorrogação da Autorização de Trabalho, publicada no D.O.U., e o Contrato de Trabalho.

§ 2º A prorrogação do prazo de validade do registro, implica na expedição de nova carteira de identidade profissional, mediante a devolução da anterior.

Art. 6º Os profissionais registrados na forma da presente Resolução, ficam subordinados ao regime de taxas e anuidades, assim como às normas de fiscalização do exercício profissional instituídas pela legislação vigente e àquelas baixadas pelo Sistema CFA/CRAs.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 7º A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ Nº 0104720-5

REVOGADA



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro

# MODELO

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL		
		Polgar Direito
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO		Foto
Registro Profissional de Estrangeiro CRA/ N°	Data do Registro	VIA
Nome		
Assinatura do Portador		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		

Filiação			
Nacionalidade		Título Profissional	
Registro Nacional de Estrangeiro	Expedidor/UF	Data de expedição	Data de recebimento
CPF		PIS/PASEP	
ESTRANGEIRO habilitado na forma da Lei 4.769, de 9/9/65 e autorizado ao exercício profissional, exclusivamente, junto a _____			
PRAZO DE VALIDADE:			
Local e Data de Expedição		Presidente do CRA/	